



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES
(Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22/05/2020)
(PA 4440/2021)**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Prédio Sede e Anexo B do TRT da 16ª Região dispõem de 03 (três) elevadores da marca ThyssenKrupp, sendo um com capacidade para 8 (oito) pessoas / 600 (seiscentos) kg, 8 (oito) paradas, velocidade de 90 (noventa) m/min e percurso de 25 (vinte e cinco) m, e dois com capacidade para 7 (sete) pessoas / 525 (quinhentos e vinte e cinco) kg, 8 (oito) paradas, velocidade de 90 (noventa) m/min e percurso de 25 (vinte e cinco) m cada.

1.2. Os serviços de manutenção devem ser realizados por empresa especializada, conforme orienta o subitem 4.3.2.1 da norma ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

1.3. Trata-se de serviço de execução continuada, tendo em vista ser imprescindível à segurança no uso dos elevadores, cuja inoperância inviabilizaria o deslocamento de jurisdicionados, terceirizados, servidores e magistrados, em evidente prejuízo à missão institucional.

1.4. Atualmente os serviços de manutenção são executados mediante o Contrato nº 48/2018 do PA 9365/2017 - Aquisição, Montagem e Instalação de 03 (três) elevadores, Cláusula Décima Segunda – Da Assistência Técnica, com prazo de 12 (doze) meses, após o **Recebimento Definitivo dos Serviços**, conforme prazo e datas estabelecidos abaixo:

Prédio	Quantidade de Elevadores	Vigência da Assistência Técnica	Data Recebimento Definitivo (PA 9365/2017)	Término do prazo da Assistência Técnica
Prédio Sede	2	12 meses	16/12/20 (doc. 349)	16/12/21
Bloco B	1	12 meses	15/04/21 (doc. 397)	15/04/22

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES

2.1. A contratação deverá, com observância das normas legais, das regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das orientações do fabricante, abranger:

2.1.1. Manutenção preventiva mensal;

2.1.2. Manutenção corretiva por demanda, com pronto atendimento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, e máxima prioridade nos casos de passageiros presos na cabina ou acidentes com risco à integridade física das pessoas;

2.1.3. Fornecimento de peças, insumos e componentes originais novos ou similares, desde que recomendados pelo fabricante;

2.1.3.1. A exigência de peças originais novas ou similares (desde que recomendadas pelo fabricante) decorre de apresentarem maior segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente. Ademais, aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos ao equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.

2.1.4. Práticas de sustentabilidade, tais como:

2.1.4.1. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

2.1.4.2. Utilizar produtos de limpeza, de lubrificação e antiferrugem menos ofensivos;

2.1.4.3. Utilizar, obrigatoriamente, produtos que economizam energia elétrica, como a iluminação a LED nos elevadores;

2.1.4.4. Realizar a coleta de resíduos provenientes da manutenção dos elevadores, em especial óleo, lâmpadas, bateria, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais.

2.1.4.5. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de

responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.

2.1.4.6. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

2.2. A contratação terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

2.3. Por tratar-se de serviço de engenharia, a contratada deverá providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com indicação do técnico de 2º Grau, com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83, do CONFEA, ou do engenheiro mecânico responsável pela manutenção técnica e pelo plano de manutenção.

2.4. Para fins de contratação, exigir-se-á declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

2.5. Em relação à qualificação técnica na contratação, entende-se necessária a apresentação dos documentos abaixo listados:

2.5.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

2.5.2. comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto em tela, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

2.5.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, demonstrando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

2.6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.6.1. As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente, atendendo o Plano Periódico de Manutenção Programada, que integrará o termo de referência, incluídas as substituições de peças ou componentes discriminados na seguinte **rotina mensal**, caso necessário:

2.6.1.1. inspeção de todo o sistema para averiguação de irregularidades;

2.6.1.2. examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos elétricos, eletrônicos e mecânicos;

2.6.1.3. verificar as correções das guias dos cursores, assegurando uma operação silenciosa;

2.6.1.4. verificar os cabos de aço como fator de segurança;

2.6.1.5. Inspeção dos tirantes, molas e cabos de tração;

2.6.1.6. verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina do elevador quanto ao funcionamento;

2.6.1.7. verificar a condição geral dos freios, quanto à operacionalidade, funcionalidade e segurança;

2.6.1.8. verificar o funcionamento dos botões de chamadas, indicadores e setas de direção;

2.6.1.9. verificar a partida, parada e nivelamento do elevador;

2.6.1.10. verificar a abertura e fechamento das portas;

2.6.1.11. verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência da cabine;

2.6.1.12. substituir peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, indicadores e setas de direção quando necessário;

2.6.1.13. substituir lâmpadas e reatores existentes no elevador e passadiços quando necessário;

2.6.1.14. providenciar a limpeza das grades de ventilação, dos ventiladores e das regiões adjacentes, removendo poeira acumulada nas soleiras, nas suspensões, barras articuladas e tampas do teto;

2.6.1.15. Realizar a lubrificação de polias, guias, cabos e correntes de compensação;

2.6.1.16. Verificação da viagem, inspeção de ruídos, coxins, correções e barra de reversão;

2.6.1.17. Inspeccionar limitador de velocidade e testar contatos;

2.6.1.18. Verificar o sistema de comunicação (interfone, alarme e luz de emergência).

2.6.2. **Na manutenção preventiva trimestral**, além das ações referidas na rotina mensal, serão realizados os seguintes procedimentos, incluídas as substituições de peças ou componentes abaixo discriminados, caso necessário:

2.6.2.1. Instalações: Verificar proteção e conexões nos painéis de força, condições dos fusíveis e seus engates, possíveis infiltrações de água/pó/gases, presença de objetos estranhos e de condições inseguras;

2.6.2.2. Verificar deslize do contrapeso, trincos das portas, carretilhas, garfos, perfil

das portas e pavimentos;

2.6.2.3. Inspecionar mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, nível de óleo do redutor e aro ou polia de tração, rotores, retentores, acoplamento, escovas;

2.6.2.4. Verificar estado de lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas de acoplamento, núcleo;

2.6.2.5. bobina, molas, polias, anéis de regulagem, cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta.

2.6.3. **A empresa realizará semestralmente** testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo assinado pelo responsável técnico, além de todas as ações discriminadas nas rotinas mensal e trimestral, e **anualmente** testes de segurança, conforme descrito no Plano Periódico de Manutenção Programada

2.6.4. A lista de atividades aqui descrita não é exaustiva, portanto não exclui qualquer outra que se mostre necessária, tanto à operacionalidade, quanto à manutenção dos níveis de segurança exigidos para elevadores de transporte de pessoas.

2.6.5. O Plano Periódico de Manutenção Programada apresentará rotinas exemplificativas que poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

2.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.7.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do elevador, ajustes e reparos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, placas, partes, acessórios, periféricos e componentes, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes.

2.7.2. A manutenção corretiva será solicitada pela contratante, mediante correspondências eletrônicas, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

2.7.3. O atendimento técnico para manutenção corretiva deverá ficar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados.

2.7.4. O prazo para recolocação dos elevadores em operação normal será de 48 horas, a contar da data do chamado inicial.

2.7.4.1. A dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela contratada.

2.7.5. Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de 3 horas, contados da comunicação realizada pela Contratante. Excetuam-se:

2.7.5.1. Os casos de ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, que englobam acidentes ou quando houver passageiro preso na cabine, em que os chamados serão tratados de forma prioritária e emergencial e deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 minutos;

2.7.5.2. Os casos em que houver mais de um elevador parado simultaneamente no mesmo prédio, quando o prazo máximo cai para 1 hora após a chamada;

2.7.5.3. Os atendimentos realizados nos dias em que houver sessão plenárias, que também deverão ser atendidos no prazo de 30 minutos.

2.8. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

2.8.1. Os materiais de consumo, peças de reposição e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão apresentar alto padrão de qualidade, ser originais e atender às exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), inclusive na sua aplicação.

2.8.2. Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

2.8.2.1. Revestimentos em geral, o conjunto ou parte da cabina, portas dos pavimentos, marcos, soleiras, alvenaria e pinturas;

2.8.2.2. Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

2.8.3. No caso de serviços ou substituição de peças não inclusas no contrato, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado com preços unitários e quantitativos, para prévia aprovação do TRT, que verificará sua compatibilização com preços praticados no mercado.

2.9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.9.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços estará a cargo do Setor de Engenharia, mediante instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

2.9.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação

dos prazos de execução e da qualidade demandada;

2.9.1.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

2.9.1.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

2.9.1.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

2.9.1.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

2.9.1.6. A satisfação do público usuário.

2.10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.10.1. A contratada fornecerá, no prazo de 10 dias, após a assinatura do contrato, relatório de vistoria que ateste o estado atual de fadiga das peças.

2.10.2. A contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação do serviços executados e do número do contrato.

2.10.2.1. Não será atestada pela fiscalização a Nota Fiscal que não vier acompanhada do relatório técnico mensal, subscrito pelo responsável técnico, contendo as descrições das rotinas de manutenção, as indicações de datas e mensurações preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva.

Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização.

2.10.3. A contratada procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do Tribunal em observância ao Decreto nº 5.940/2006;

2.10.4. A contratada deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante

suas atividades no Tribunal, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;

2.10.5. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela contratada deverão obedecer às classificações e especificações de eficácia e segurança determinadas pela ANVISA, comprovadas por registro ou notificação junto à Agência.

2.10.6. A contratada deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000.

2.10.7. A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, a

capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.

2.11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.11.1. Tendo em vista o baixo valor da contratação, a ausência de sinistros nas contratações anteriores do mesmo serviço e tratar-se de prestação de serviços sem utilização de mão de obra exclusiva, entende-se inapropriada a exigência de garantia de execução, a qual imputaria à Administração custos adicionais, associados às atividades de cobrança, recebimento, registro, controle e devolução da mencionada garantia, desproporcionais a eventual benefício auferido.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Existem dois tipos de contrato basicamente:

- 3.1.1. De conservação, sem fornecimento de peças; e
- 3.1.2. De manutenção integral, que inclui peças de reposição.

3.2. DO CONTRATO DE CONSERVAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.2.1. VANTAGENS

3.2.1.1. Interesse da contratada em substituir as peças desgastadas.

3.2.2. DESVANTAGENS

- 3.2.2.1. Paralisação do uso dos elevadores, em virtude tempo gasto no processo de análise de orçamentos, autorização e aquisição de peças;
- 3.2.2.2. Troca de peças desnecessária ou extemporânea;
- 3.2.2.3. Desconhecimento prévio do impacto orçamentário.

3.3. DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO INTEGRAL

3.3.1. VANTAGENS

- 3.3.1.1. Agilidade na execução dos serviços, evitando que os elevadores fiquem parados à espera de aprovação de orçamento para troca de peças;
- 3.3.1.2. Conhecimento de quanto se vai pagar mensalmente, possibilitando maior controle sobre o orçamento do órgão.

3.3.2. DESVANTAGENS

3.3.2.1. Corre-se o risco de não serem trocadas peças quando necessário.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, sem

dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de peças, insumos e componentes originais novos ou similares, desde que recomendados pelo fabricante, em 3 (três) equipamentos da marca ThyssenKrupp, em São Luis-MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste estudo técnico preliminar, entendendo-se por:

4.1.1. - **Manutenção preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas; e

4.1.2. - **Manutenção corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento.

4.2. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.2.1. O serviço de manutenção preventiva dos elevadores do Predio sede e Bloco B do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª região é essencial para o funcionamento adequado do mesmo, requerendo serviço técnico por empresa especializada, bem como por responsável técnico credenciado no CREA.

4.2.2. O serviço de manutenção corretiva é necessário para eventuais panes nos elevadores, de modo a restabelecer o funcionamento em prazos razoáveis que não venham a prejudicar o funcionamento normal dos prédios, inclusive em relação ao atendimento ao jurisdicionado.

4.2.3. Optou-se pelo contrato com fornecimento de peças, tendo em vista as vantagens que oferece à dinâmica dos serviços e à melhor gestão de recursos, considerados, em particular:

4.2.3.1. A agilidade na execução dos serviços, evitando que os elevadores fiquem parados à espera de aprovação de orçamento para troca de peças;

4.2.3.2. O conhecimento de quanto se vai pagar mensalmente, possibilitando maior controle sobre o orçamento do órgão;

4.2.3.3. O risco de não ocorrer troca necessária de peças pode ser mitigado, com as seguintes medidas:

4.2.3.3.1. Exigência de atestados técnicos que informem a correta execução contratual, na fase de licitação, contratando-se empresas idôneas e bem estruturadas;

4.2.3.3.2. Fiscalização eficiente dos serviços, com acompanhamento adequado das visitas técnicas, na fase de execução;

4.2.3.3.3. Solicitação, no ato da contratação, de vistoria que ateste o estado atual de fadiga das peças.

4.3. O serviço é comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Descrição	Quantidade (Anual)
Manutenção Preventiva	12 (*)
Manutenção Corretiva	Conforma Demanda (**)

(*) Prevê-se a realização de (01) uma manutenção preventiva por mês

(**) Estima-se, em média, a ocorrência de 05 (cinco) falhas por mês nos elevadores do Prédio Sede e Anexo B do TRT 16ª Região.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a presente contratação foram levantados os seguintes preços de mercado:

PREÇO MENSAL DOS PREGÕES ELETRONICOS NO MARANHÃO			
EM 2021 (ÓRGÃO FEDERAIS)			
Órgão	UF	Origem	Valor Mensal unitário
SEFAZ	MA	PE 06/2021	R\$ 435,00
Comando da Aeronáutica Base Área de Belém	PA	PE 25/BASE/2021	R\$ 679,33
Justiça Federal	MA	PE 08/2021	R\$ 483,00
MPF - Procuradoria da República	PB	PE 01/2021	R\$ 862,00
MPF - Procuradoria da República	BA	PE 04/2021	R\$ 833,33
TRE	MA	PE 51/2018	R\$ 708,31 *
MPF – Procuradoria da Republica	PR	PE 03/2021	R\$ 1.050,00
MPF – Procuradoria da Republica	PR	PE 02/2021	R\$ 499,16
Valor Mensal médio			R\$ 693,76

* Valor atualizado em contrato

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					
Item	Tipo	Quantidades (elevadores)	Tempo estimado (mensal)	Valor Estimado mensal (R\$)	Valor estimado para 12 (doze) meses (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevadores	3	12	R\$ 2.081,28	R\$ 24.975,36

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. O subitem 4.3.2.3 da norma ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção orienta que “o proprietário deve usar a mesma empresa de manutenção no caso de várias instalações com caixas e espaços e/ou casa de máquinas em comum.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se vislumbram contratações correlatas nem interdependentes que impactem na viabilidade e contratação dos serviços demandados.

9. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

9.1. A contratação dos serviços em tela está alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Tribunal, sobretudo no tocante ao seguinte objetivo estratégico: Nº 2 – Promover o trabalho decente e a sustentabilidade: “Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030”.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos com a contratação são:

10.1.1. Acesso e locomoção cômoda e segura das pessoas que se encontrem nas dependências do Prédio Sede e Anexo B do TRT 16ª região – MA;

10.1.2. Equipamentos funcionando de acordo com as normas técnicas e as condições originais de projeto, visando à segurança, à confiabilidade e à economia dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os elevadores já se encontram instalados, o serviço visa apenas assegurar-lhes o funcionamento, portanto não há necessidade de adequação do ambiente do órgão.

11.2. A Administração deverá designar fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO;

12.1. **Não se vislumbra impacto ambiental relevante, visto que os elevadores são alimentados com energia elétrica e já são dotados de sistemas eletrônicos de controle de potência que reduzem o consumo de energia.**

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (IN 5/2017 - ART. 24, XII)

13.1. Diante do apresentado no presente estudo, a contratação em questão é viável.

14. RESPONSÁVEIS

14.1 Portaria DG Nº 192/2021